



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)  
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE FEVEREIRO**  
**DE 2020 - (SEXTA-FEIRA) -**

**- EDITAL DE CONVOCAÇÃO E RELAÇÃO DA ORDEM DO DIA -**

**JAIRO DRAPE**, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Artigo 181 "caput" do Regimento Interno e demais legislação aplicável, atendendo à solicitação de 2/3 dos vereadores, depois de expedido edital de **CONVOCAÇÃO** dos Senhores **VEREADORES** para comparecerem a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada** no dia **21 de fevereiro de 2020 (sexta-feira)**, com início às **17h10min horas**, cuja convocação ainda não se deu na forma definida pela Resolução 094/2019, entretanto, via telefone, ficando consignado que, nos termos do art. 191, inciso II, do Regimento Interno, as proposições serão submetidas ao regime de tramitação denominado "de urgência", ou seja, não ordinário. À pauta deverão ser incluídas as seguintes matérias:

1. - **ABERTURA**
2. - **EXPEDIENTE**
- 2.1 Destinado à leitura da Ata da Sessão anterior.
3. - **ORDEM DO DIA**

**3.1 - Projeto de Lei** \_\_\_\_\_ /2020: Ementa: "Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências"

**3.1 - Projeto de Lei Complementar** \_\_\_\_\_ /2020: Ementa: "Altera o art. 101, § 4, da Lei Complementar 1007/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)."

**ENCERRAMENTO**

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, em 20 de fevereiro de 2020.

**JAIRO DRAPE**

- Presidente da Câmara -

Assinado no original



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

***Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências.***

**ANTONIO CLÁUDIO FALCHI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## **LEI:**

**Artigo 1º.** Fica concedido aos funcionários públicos ativos do Município de Cândido Rodrigues, inclusive os professores PEB I e PEB II da Rede Municipal de Ensino e demais funcionários ativos pertencentes ao Quadro da Educação, reajuste salarial correspondente a 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) sobre seus vencimentos mensais, em cumprimento ao estabelecido pelo inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal c/c o artigo 70, §3º, da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º.** As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 20 de fevereiro de 2020.

**- ANTONIO CLAUDIO FALCHI -  
Prefeito Municipal**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*  
**MENSAGEM Nº /2020 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**  
**Cândido Rodrigues, em 20 de fevereiro de 2020.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que ***dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências***, para que seja apreciado em regime de urgência em sessão extraordinária desta Casa de Leis.

O índice de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) que se pretende conceder aos funcionários deste município, por meio deste Projeto de Lei, utilizam o índice acumulado do IPC – FIPE referente ao período de janeiro a dezembro de 2019.

Esclarecemos que o índice utilizado é o previsto na Lei Orgânica do Município, no §3º, do artigo 70, com as alterações promovidas pela Emenda a Lei Orgânica nº 01/2017.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO CLÁUDIO FALCHI**  
**Prefeito Municipal**

Ao Excelentíssimo Senhor:

**JAIRO DRAPE**

**DD Presidente da Câmara Municipal de**  
**CÂNDIDO RODRIGUES – SP**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

**MENSAGEM Nº 1/2020 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
Cândido Rodrigues, em 20 de fevereiro de 2020.**

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **Altera os §§ 4º e 5º, da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, reorganizada pela Lei Complementar 1007, de 28 de agosto de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)** para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO CLÁUDIO FALCHI**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JAIRO DRAPE**  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
**CÂNDIDO RODRIGUES - SP**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Altera os §§ 4º e 5º, da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, reorganizada pela Lei Complementar 1007, de 28 de agosto de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).**

**ANTONIO CLAUDIO FALCHI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte...

## LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º.** O Parágrafo 3º, do artigo 101 da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, reorganizada pela Lei Complementar 1007, de 28 de agosto de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação

**Parágrafo 3º.** A licença que trata esta lei, somente poderá ser concedida por período superior a 12 (doze) meses, se comprovado mediante perícia médica e social, de que a assistência pessoal e permanente seja indispensável e não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

**Art. 2º.** O Parágrafo 4º do artigo 101 e seus incisos, da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, reorganizada pela Lei Complementar 1007, de 28 de agosto de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação

**Parágrafo 4º.** A licença de que trata este artigo será concedida, com remuneração integral, até cento e vinte dias, e após, com os seguintes descontos:

- I. de um terço da remuneração, quando exceder ao quarto mês;*
- II. de dois terços, quando exceder quatro meses e prolongar-se por até doze meses;*
- III. Sem remuneração, quando superior a 12 (doze) meses até o limite de 24 meses.*

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues/SP, 19 de fevereiro de 2020.

**- ANTONIO CLAUDIO FALCHI -  
Prefeito Municipal**